ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício nº 111 /GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 14 de março de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei n. 2431 de 14 de março de 2019, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º DA LEI N. 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 0811
Recebido em 14/3/19
Às 9:40 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM N.2223/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 2131 ,de 14 de março de 2019, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º DA LEI N. 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Considerando que o PAE é uma Ferramenta da Gestão que permite aos gestores das escolas municipais maior otimização das ações que envolvam recursos financeiros nas escolas;

Considerando que a Lei que transfere recursos para execução de despesas que atualmente são executados pela Secretaria.

Considerando que os valores per capta recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/FNDE, são insuficientes para aquisição dos gêneros da merenda escolar.

Considerando que o programa já é executado de forma parcial e apresenta bons resultados, bem como os resultados serão favoráveis ao erário público e resultará em agilidade nas compra, armazenamento e distribuição, melhorando a qualidade da merenda para os alunos.

Considerando que há provisão orçamentária na LOA/ 2019, que permite a majoração do valor/aluno, definido para repasses às escolas;

Considerando ainda que a manutenção do PAE é favorável ao erário público pela sua capacidade de agilizar um processo de aquisição e serviços, ao tempo que desonera o número de servidores na SEMECE;

Portanto, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, com urgência a sua aprovação.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito - 19 de março de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 2431 DE 14 DE MARÇO DE 2019.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º DA LEI N. 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste Senhor VAGNO GONÇALVES BARROS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber a todos Munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei 2397 de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo a transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao Programa, em favor das unidades executoras, Conselhos Escolares – CEE's, instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino-SME, nas Zonas Urbana e Rural, a custo/aluno/mês, na base de R$ 10,00 (dez reais), para cada aluno/mês, matriculado no ano de 2019".

Art. 2º - O artigo 8º fica acrescido do Inciso XXI.

Art.8º- (...)
"XXI- Serviços previstos no Programa de Voluntariado do Município de Ouro Preto do Oeste-RO";

Art.3º- O artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art.9º- O Município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas emergenciais e/ou específicas tais como: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, construção e implementação de instrumentos de acessibilidade, quedas de muro, pequenas salas para outros ambientes escolares, play-growds, bem como despesas do Programa de Voluntários do Município";

Parágrafo Único- Os repasses especiais serão efetuados nos termos dos Planos de Trabalho, devidamente justificados e conforme as condições orçamentarias da SEMECE.

Art.4º- Os incisos I e II do artigo 11, passa a ter a seguinte redação:

"Art.4º(...)

I – Manutenção do Ensino Fundamental – 12.361.0006.22026.0000;
II – Manutenção da Educação Infantil – 12.365.2028.0000".

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE
Port.11760,11761/17

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

20.11.2018

Processo: 4499/2018

Interessado: SEMECE
Assunto.....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI

Nº 2397/17 PAR

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

Memorando nº 386
DA: SEMECE
PARA : GABINETE DO PREFEITO

Em, 08.10.2018

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2397/2017 - PAE – PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Senhor Prefeito,

Considerando que o PAE é uma Ferramenta da Gestão que permite aos gestores das escolas municipais maior otimização das ações que envolvam recursos financeiros nas escolas;
Considerando que o momento da economia nacional, aflora o processo inflacionário, que reduz a capacidade de ação das escolas frente suas demandas;

Considerando que há provisão orçamentária na LOA/ 2019, que permite a majoração do valor/aluno, definido para repasses às escolas;

Considerando ainda que a manutenção do PAE é favorável ao erário público pela sua capacidade de agilizar um processo de aquisição e serviços, ao tempo que desonera o número de servidores na SEMECE;

Solicitamos de Vossa Excelência, a alteração dos dispositivos da Lei 2397/2017, nos termos da Minuta em anexo, para que possamos otimizar as ações da Educação Municipal.

Contando com o valoroso apoio, subscrevemo-nos com votos de sinceras considerações.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito

08/10/18
17:00

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4499/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 20/11/2018 11:04:47
Origem.....: PROTOCOLO (81)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

PROVIDÊNCIA

Ouro Preto do Oeste/RO, 20 de novembro de 2018.

Elvis Ferreira dos Santos
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº /2018 **..... de outubro de 2018.**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º DA LEI Nº 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1ºda Lei 2397 de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo a transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao Programa, em favor das unidades executoras, Conselhos Escolares – CE's, instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, nas zonas urbana e rural, a custo/aluno/mês, na base de R$10,00 (Dez Reais), para cada aluno matriculado no ano de 2019.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em, ... de outubro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2360 DE 11 DE Agosto DE 2017.

FLS 05

"DISPÕE SOBRE DAR NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.459 DE 08 DE JULHO DE 2009, QUE CRIA O PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES - PAE PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES URBANA E RURAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - fica criado o Programa de Agilização de Atividades Escolares PAE, Autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, CONSELHOS ESCOLARES - CE`s instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, a custo/aluno/mês, a base de até R$ 8,00 (oito reais), para cada aluno matriculado no exercício de 2017 e R$10,00 (dez reais) no exercício de 2018.

Parágrafo Único - Para Fins de PAE e deste artigo considerar-se a também como unidade escolar urbana, a localizada no distrito de Rondôminas;

Art. 2º - O total de recursos a ser repassado a cada unidade escolar abrangida pelo PAE, será estabelecido, observado o número de alunos da matricula inicial ao do ano em curso;

Art. 3º A alocação de recursos para atender as unidades escolares, será rateada por fonte financiadora, observando o número de alunos atendidos por nível de ensino, da seguinte forma:

I - Aluno da Educação Infantil: recursos no que tange aos 40% do FUNDEB e Recursos Próprios da Educação: Programação 12.365.0007.2028.0000;
II - Aluno da Educação Ensino Fundamental: recurso no que tange aos 40% do FUNDEB e Recursos Próprios da Educação: Programação 12.361.0006.2026.0000;

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS 06

Art. 4° As unidades escolares da rede municipal de ensino, somente serão beneficiadas, se dispuserem de unidades executoras próprias, constituídas de Conselhos Escolares - CE`s, que será responsável pela aplicação dos recursos financeiros oriundos do PAE.

§ 1° - Para o repasse dos recursos, a unidade executora apresentara anualmente, os seguintes documento:

I - Ofício do Presidente da CE, ou da instituição equivalente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, solicitando a celebração do convênio para a participação no PAE.
II - Ata de fundação da APP, devidamente registrada em cartório;
III - Estatuto do CE, devidamente registrada em cartório;
IV - Ata da última eleição do CE, devidamente registrada em cartório;
V - Documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO) do presidente e do Tesoureiro do CE.
VI - Documentos pessoais (RG/CPF/COMPROVANTE DE ENDEREÇO) do diretor (a) da escola.
VII - Comprovante de abertura da conta bancária especifica para crédito dos valores a serem repassados pelo PAE;
VIII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
IX - Certidão Negativa de Débito de tributos municipais;
X - Certidão negativa de débito de tributos estadual;
XI - Certidão negativa de débito junto à RECEITA FEDERAL;
XII - Certificado de regularidade de situação CRS -FGTS;
XIII - Certidão negativa de débito junto ao INSS - CND;
XIV - Declaração expressando o conhecimento das normas que regem o PAE.

§ 2° - Os recursos serão repassados à unidade executora da escola, em conta corrente aberta para este fim, sendo responsável pela movimentação da mesma, o representante legal constituído na forma da lei e do estatuto.

Art. 5° Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que as Unidades Executoras - CE´s, mantenham atualizadas os seus cadastros junto à Prefeituras Municipal, com comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC.

Art. 6° Os processos Administrativos correspondentes ao repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras- CEs, serão instruídos com os documentos mencionados no artigo 4° e com prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrariar o disposto na legislação pertinente.

Art. 7° Para cada repasse dos recursos financeiros, providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do Ato pela Imprensa Oficial (site da transparência) que constarão, pelo menos, seguintes elementos:

I - Valor do repasse;
II - Identificação do programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 8° Os recursos do Programa de Agilização das Atividades Escolares - PAE, destinam-se à cobertura de despesas com:

I - aquisição de materiais de expediente, Limpeza, conservação, incluindo: tecidos, linhas, plásticos, lonas, etc;
II - aquisição de materiais escolares, incluindo os materiais para atividades recreativas e esportivas contidas na Educação Física;
III - aquisição materiais de informática em geral;
IV - aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos para pequenas ampliações e reparos;
V - aquisição de peças de reposição para aparelhos de ar condicionado, tais como: hélices, buchas, mangueiras, capacitores, compressores, filtros e afins;
VI - aquisição de gás de cozinha em situações extraordinárias e emergenciais;
VII - Serviço de manutenção e conservação dos prédios escolares.
VIII - Serviços de recuperação de mobiliários escolares
IX- Serviços de recuperação e manutenção de equipamentos escolares, (Freezer's, geladeiras, televisores, ventiladores, aparelhos de ar condicionado, fogões, etc.)
X - serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado e de comunicação;
XI - Serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal docentes e de apoio administrativo;
XII - Serviços de telefonia e internet;

08

XIII - Serviços de limpeza e recuperação de fossas sépticas e de caixas d`água, e afins;
XIV - Serviços de esquadrias, vidraçaria;
XVI - Serviços de recarga toner e cartuchos;
XVII - Serviço de manutenção em informáticas;
XVIII - Serviços de manutenção da regularidade fiscal da unidade executora, inclusive contábeis;
XIX - Despesas bancárias, quando necessário;
XX - Aquisição de combustível e lubrificante para roçadeiras;

Parágrafo Único - Não será permitida a aquisição de equipamento e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, e nem diárias e qualquer remuneração de servidores por se constituir em Despesas com pessoal.

Art. 9° - O Município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas emergências tais como: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, construção e implementação de instrumentos de acessibilidade, quedas de muro, e até pequenas salas para outros ambientes escolares, inclusive play graunds;

Art. 10. O Poder Executivos Municipal poderá expedir decretos ou instruções que disciplinam a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 11 . As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos vinculados a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, no que tange aos 40 % do FUNDEB.

I - Manutenção do Ensino Fundamental - Programação: 12.3610017.2.026000;
II - Manutenção do Ensino Infantil - Programação: 12.3650015.2.028000;

Art. 12 - Os Recursos do PAE serão repassados às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino, em 4 (quatro) parcelas trimestralmente, compreendidos para efeito de pagamento das parcelas. Os trimestres: Janeiro/Março/Abril/Junho/Julho/Setembro/Outubro e Dezembro.

Parágrafo Único - Os valores serão repassados no mês de fevereiro para o trimestre Janeiro/Fevereiro/Março, no mês de maio, para os trimestre de Abril/Maio/Junho, no mês de Agosto, para trimestre

09

Julho/Agosto/Setembro e no mês de novembro, para o trimestre Outubro/Novembro/Dezembro.

Art. 13 - O prazo estabelecido para a aplicação dos recursos repassados pelo PAE às Unidades Escolares Urbana e Rurais de Ensino Público será de 60 (sessenta) dias, e a apresentação da respectiva prestação de contas, deverá ser feita até 30 dias após o termino do prazo para aplicação dos recursos.

§ 1 ° - A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, além de impedir os futuros repasses, acarretará na formalização de denuncia junto ao Tribunal de Contas do Estado e, concomitantemente, na instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade e, se for o caso com o decorrente encaminhado os resultados ao Ministério Público.

§ 2° As unidades escolares que se encontrarem na situação descrita no parágrafo anterior, passarão a receber as parcelas do PAE, somente depois de sanada a inadimplência ou outros impedimentos.

§ 3° Os documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas (notas ficais, recibos, fatura e outro) deverão atender às normas de direito financeiro público e, se for o caso, a Lei de Licitação e Contratos, em vigência na data da realização da despesa, devendo dos mesmos constar, sempre, o nome da unidade executora e a identificação do Programa.

§ 4° A utilização dos recursos do PAE pelas unidades executoras das unidades escolares, será necessariamente, efetivada através de cheques nominativo ou ordem bancaria, da conta corrente especificamente aberta para o recebimento dos recursos.

§ 5° O acompanhamento e controle social sobre a unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos do Programa pelos órgãos beneficiários serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, ficando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ficarão à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

Art. 14 As Unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PAE, Assim como sua prestação de contas em locais públicos tais como mural das escolas, mural de igrejas, posto de saúdes, rádios locais e jornais comunitários.

Parágrafo Único - A comunidade escolar e a sociedade civil poderão suplementarmente, acompanha a execução do Programa.

Fl. 10

Art. 15 A prestação de contas, além das exigências estabelecidas deverão conter os seguintes documentos:

a) Balancete de prestação de contas dos recursos repassados;
b) documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas ficais, recibos, roteiro de viagens, ordem de trafego, bilhete de passagens, faturas, guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, duplicadas, taxas, etc.)
c) Extrato bancário da conta especial para o Programa, com a movimentação do período de execução;
d) Guia de recolhimento do saldo não aplicado e, se for o caso o comprovante de ingresso na receita orçamentária;
e) Declaração do responsável no documento comprobatória das despesas, certificado que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado, e que está conforme as especificações nele consignadas;
f) Declaração do conselho fiscal do CE de que os recursos foram aplicados em conformidades com a Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 1459/09 de 08 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

11/08/2017 A 31/08/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1846
De: 11/08/2017 A: 31/08/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

12

LEI Nº. 2397 DE 09 DE Outubro DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 1º**- ***fica criado e Programa de Agilização de Atividades Escolares PAE, Autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo à transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao referido Programa em favor das unidades executoras, CONSELHOS ESCOLARES – CE`s instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, na zona urbana e rural, a custo/aluno/mês, a base de até R$8,00 (oito reais), para cada aluno matriculado no exercício de 2017.***"

Art. 2º - Altera a redação do inciso III, do artigo 8º da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 8º - (....);

13

(...)

"**III – *Aquisição periféricos de informática em geral*";**

Art. 3° - Altera a redação do Parágrafo Primeiro, do artigo 8° da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Parágrafo Único** - ***Não será permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes com os recursos do PAE, por se constituírem em Despesas de Capital, nem diárias, e nem quaisquer remunerações de servidores públicos";***

Art. 4° - Fica alterada a redação do artigo 9° da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° - ***O Município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas de pequeno porte que envolvam: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, adequação de ambientes para acessibilidade de portadores de deficiências, quedas de muro, construção de pequenos ambientes escolares e play grounds."***

Art. 5° - Altera a redação do § 5° do artigo 13, da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 13 – (...);

"§ 5°- ***O acompanhamento e controle social sobre a***

14

unidade de ensino, a transferência e a aplicação dos recursos do Programa pelos órgãos beneficiários serão exercidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, ficando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados à disposição dos órgãos estaduais, federais e municipais de controle interno e externo."

Art. 6° - Altera a redação da alínea "b", do artigo 15 da Lei 2380 de 14 de agosto de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 15 – (...);

"b) - ***Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas ficais, roteiro de viagens, ordem de trafego, bilhete de passagens, faturas, guias de recolhimento de encargos sociais e tributos, duplicadas, taxas, etc.)".***

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO

15

P

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

09/10/2017 A 31/10/2017

TERESA RODRIGUES GONÇALVES
Agente Administrativo – Cad. 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº2217
De: 09/10/2017 A: 31/10/2017

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

DESPACHO

PROCESSO Nº4499/2018
DA: Procuradoria Jurídica
PARA: Setor Contábil

Encaminho o presente processo para analise contábil quanto a despesa a ser criada e previsão orçamentária.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora do Município

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4499/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 21/11/2018 10:06:51
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS
PROC
OURO PRETO DO OESTE

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA ANALISE CONTABIL.

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de novembro de 2018.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Quadro Simplificado para Análise da Aplicação de Recursos (Educação e Saúde)

Outubro/2018

MÊS	RECEITAS			DESPESAS EDUCAÇÃO					DESPESAS SAÚDE		PERCENTUAIS			
	Rec. Própria	Deduções	FUNDEB	Ens. Infantil	Ens. Fund	Restos Pg	FUNDEB 60	FUNDEB 40	Rec. Próprio	Restos Pg	Ensino Próp.	FUNDEB 60	FUNDEB 40	Saúde
01	4.872.517,21	581.071,53	2.018,48	0,00	525.056,51	0,00	1.066.514,74	350.418,24	649.404,96	0,00	22,70%	52.837,52%	17.360,50%	13,33%
02	4.386.172,48	574.653,59	1.822,78	0,00	279.023,41	0,00	913.181,03	477.916,81	587.590,79	0,00	19,46%	50.098,26%	26.219,12%	13,40%
03	1.234.510,83	562.942,98	4.430.954,48	18.050,00	538.666,72	0,00	969.139,51	435.856,00	498.503,83	0,00	90,70%	21,87%	9,84%	40,38%
04	3.406.728,14	552.710,50	1.663.049,88	2.040,00	416.871,85	0,00	1.126.379,42	544.450,21	596.427,37	0,00	28,52%	67,73%	32,74%	17,51%
05	3.840.008,64	610.931,71	1.531.483,48	0,00	419.087,65	0,00	965.167,69	488.842,44	696.513,83	0,00	26,82%	63,02%	31,92%	18,14%
06	3.528.709,14	427.482,11	1.700.542,46	2.040,00	354.813,16	0,00	1.123.471,88	601.048,51	701.943,68	0,00	22,23%	66,07%	35,34%	19,89%
07	4.690.153,60	672.599,82	1.389.396,99	2.040,00	417.848,88	0,00	1.041.870,48	496.740,26	312.317,24	0,00	22,34%	74,99%	35,75%	6,39%
08	3.594.416,20	551.450,15	1.462.623,47	2.040,00	419.970,27	0,00	1.068.057,30	744.295,62	411.524,16	0,00	27,08%	73,02%	50,89%	11,45%
09	2.917.516,62	426.659,52	1.316.217,30	0,00	300.703,02	0,00	1.023.306,43	525.811,58	264.689,35	0,00	24,93%	77,75%	39,95%	9,07%
10	3.298.618,71	532.007,59	1.368.041,84	0,00	253.256,50	0,00	992.675,18	538.201,43	1.029.199,28	0,00	23,81%	72,56%	39,34%	31,20%
	35.969.351,57	5.492.509,50	14.866.151,16	26.210,00	3.925.297,97	0,00	10.289.763,66	5.203.581,10	5.748.114,49	0,00	26,26%	69,22%	35,00%	15,98%

Apuração Método S.T.N.

Total Despesa c/ Ensino	19.444.852,73
Ganho/Perda FUNDEB	9.373.641,66
Desp. p/ Fins Limite	10.071.211,07
% Aplicação Ensino	28,00%
% Aplicação FUNDEB	104,22%

OURO PRETO DO OESTE
29 de novembro de 2018

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4499/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 29/11/2018 11:37:16
Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino....: SEMECE (95)

19

Despacho

É sabido que, há uma grande necessidade em suprir as demandas da SEMECE, porém após uma análise na Aplicação dos Recursos do FUNDEB na competência de Outubro/2018, verifica-se que já foi gasto 104,22% dos recursos. Porém cabe o Gestor planejar as ações do próximo exercício para verificar se é possível tal aumento. Oportuno ressaltar que, anualmente também temos o aumento do Piso Salarial dos Professores que implica em aumento de despesa nessa mesma fonte de recurso (FUNDEB).
Verificar junto a secretaria competente, a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como Parecer do Controle Interno.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de novembro de 2018.

Denise Megumi Yamano
Diretor Esp. Exec. Assun. Estratégico/CC 1.0.0

Ao Controle Interno, para análise e Parecer.

. O aumento do valor de R$800 para R$1000, alono/mês foi previsto na LDO para o exercício de 2019.

Os recursos são repassados para as Unidades Executoras, realizarem as despesas de manutenção das escolas, otimizando tempo e recursos.

Quando se transfere essas despesas para as escolas, reduz-se as despesas da Secretaria, bem como o volume de serviços.

Dessa forma, não há qualquer transtorno quanto a manutenção do PROGRAMA DE AGILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMECE
FLS. 20
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

DA : SEMECE
PARA : SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Senhora Controladora,

Considerando que a Lei Transfere recursos, para execução de despesas que no momento são executadas pela Secretaria;
Considerando que os valores per captas recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, são insuficientes para aquisição dos gêneros da merenda escolar;
Considerando que o programa já é executado de forma parcial e apresenta bons resultados;
Considerando ainda que a contrapartida da Prefeitura para execução integral do programa pelas escolas não consiste em aumento de despesas;

JUSTIFICAMOS a proposta, uma vez que os resultados serão favoráveis ao erário público e resultará em agilidade nas compras, armazenamento e distribuição, bem como na melhoria da qualidade da merenda para os alunos.

- O Município recebeu do PNAE em 2018, a importância de R$574.664,00 relativo a 4.808 aluno, constantes do Censo Escolar 2017 e aplicou o montante de R$670.012,19 com recursos do Tesouro Municipal, para garantir a alimentação escolar de qualidade. (documento do FNDE anexo)

- O Censo de 2018 que é o parâmetro para a recita de 2019 apresenta um total de 4.583 alunos, ou seja, uma redução de 225 alunos; (comprovantes dos CENSOS em anexo)

- A proposta é de que a contrapartida da Prefeitura seja equivalente ao valor repassado pelo PNAE/FNDE, que no momento resulta numa diferença de R$95.348,19 favoráveis ao erário público.

- Os recursos são os mesmos previstos na LOA para 2019, sem necessidade de majoração, exceto em casos de hiperinflação.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SEMECE FSL 21 OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4499/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 06/12/2018 12:07:03
Origem.....: SEMECE (95)
Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

Segue o presente processo para conhecimento do documento em anexo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de dezembro de 2018.

Mariluz Sokolowski
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL SCI FLS 22 PROC OURO PRETO DO

Parecer nº 125 CSCI/2018
SOLICITAÇÃO: SEMECE
OBJETIVO: Alteração no Dispositivo da Lei 2397/2017 – PAE – Programa de Agilização das Atividades Escolares.
Processo nº 4499/2018
DESTINO: PROCURADORIA JURIDICA
Em, 10/12/2018

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para analise quanto à alteração do dispositivo da Lei 2397/2017 que alterou o artigo 1º da Lei nº 2380 de 14 de agosto de 2017, – PAE, Programa de Agilização das Atividades Escolares, alterando o valor do custo/aluno/mês, de R$ 8,00 para R$ 10,00 para o ano de 2019.

A SEMECE se manifesta para que seja promovida a alteração, uma vez que já existe a previsão orçamentaria na LOA/2019 que permite a majoração do valor/aluno, definido para o repasse as às escolas, considerando que a manutenção do PAE e favorável ao erário público pela sua capacidade de agilizar os processos de aquisição e serviço, ao tempo que desonera o número de servidores da SEMECE.

Vem no processo na fl. 19, o despacho do Departamento da Contabilidade, que demostra que até outubro de 2018, a Secretaria já gastou 104,22% dos recursos, devendo, porém o gestor planejar as ações dos próximos exercícios, para depois verificar a possibilidade de aumento de custo/alunos, ressalta ainda que anualmente tem o aumento do piso salarial dos Professores, que aumenta os recursos na mesma fonte de recurso – FUNDEB solicita ainda por parte da Secretaria de origem a juntada da Declaração de Adequação Orçamentaria.

A Secretaria defende a alteração na Lei, sob a justificativa na previsão na LOA/2019, e que o recurso repassado direto para escola, apresenta melhor qualidade e agilidade nas compras, bem como uma tarefa a menos na secretaria, que o censo escolar de 2018, que é o parâmetro para a receita de 2019, apresenta um total de 4.583 alunos, uma diminuição de 225 alunos em relação ao senso de 2017.

Exposto isso, esta Contadoria emite parecer pela não viabilidade do projeto, antes que seja verificado o novo Piso Salarial dos Professores, bem como um planejamento de ação da Secretaria de Educação, para o exercício de 2019, posterior a

PREFEITURA MUNICIPAL
SCI
FLS 23
PROC
OURO PRETO DO OESTE

isso, o gestor da pasta apresenta um organograma de onde será economizado recurso para arcar com as diferenças no custo/aluno.

Encaminhamos o processo a Procuradoria Jurídica para manifestação quanto a alteração da Lei.

Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Controle Interno

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SCI FLS 24 PROC OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4499/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 10/12/2018 16:14:30
Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM PARECER DO CSCI.

Ouro Preto do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2018.

Marinalva Resende Vieira
SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Recebi dia 10.12.18 às 16:30 Rost. no dia 11.12.18 às 09:00 Compl. a Proc. Deposito.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO

PROCESSO Nº 4499 /2018
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMECE
DATA:11-12-2018

Tendo em vista os pareces contrários da Divisão de Contabilidade e do Controle Interno, devolvo à Secretaria, uma vez que fica inviável a alteração do dispositivo da Lei 2397/2017.

Portando, encaminho a SEMECE, para conhecimento e providencias.

KARY THAISE BATISTA FERREIRA
Assessoria Jurídica – Port. 12.402/18

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4499/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 11/12/2018 10:56:00
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: SEMECE (95)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FL. 25, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de dezembro de 2018.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

DESPACHO :

DA: SEMECE
PARA: CONTABILIDADE

EM, 11 de fevereiro de 2019

SOLICITAMOS A REANÁLISE DO PLEITO, HAJA VISTA A URGÊNCIA NA OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DA SEMECE, ENFATIZANDO QUE NÃO HAVERÁ AUMENTO DAS DESPESAS PREVISTAS, APENAS REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE AS FICHAS DE DESPESAS.

A ALTERAÇÃO DA LEI SE FAZ NOS TERMOS DA MINUTA, QUE ORA ANEXAMOS, PARA QUE A SECRETARIA POSSA IMPLANTAR O PROGRAMA DE VOLUNTARIADO E AGILIZAR SUAS ATIVIDADES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A SE RETARIA ENTENDE QUE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS SE SUSTENTAM NA EXPECTATIVA DA MELHORIA DOS SERVIÇOS QUE ORA SE APRESENTAM DEFASADOS.

ATENCIOSAMENTE,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º DA LEI 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIODE OURO PRETO DO OESTE, FAZ SABER QUE A CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei 2397de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, autorizando o Poder executivo a proceder em caráter facultativo a transferência automática de recursos financeiros vinculados ao Programa, em favor das unidades executoras, Conselhos Escolares – CEE`s, instituídos nas escolas do sistema Municipal de Ensino- SME, nas zonas urbana e rural, ao custo/aluno/mês, no valor de R$10,00 (dez Reais), para cada aluno matriculado.

Art. 2º - O artigo 8º fica acrescido do Inciso XXI.

Art. 8º ...

XXI - Serviços previstos no programa de voluntariado do município de Ouro Preto do Oeste – RO;

Art. 3º - O Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas emergenciais e/ou específicas tais como: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, construção e implementação de instrumentos de acessibilidade, quedas de muro, pequenas salas para outros ambientes escolares, play-growds, bem como despesas do Programa de Voluntários do Município;

Parágrafo único - Os repasses especiais serão efetuados nos termos dos Planos de Trabalho, devidamente justificados e conforme as condições orçamentárias da SEMECE.

Art. 4º - Os Incisos I e II do Art. 11, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

I – manutenção do Ensino Fundamental – 12.361.0006.22026.0000

II – manutenção da Educação Infantil – 12.365.2028.0000

Art. 5º - Esta ei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste – RO,..... de fevereiro de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4499/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 11/02/2019 08:16:28
Origem.....: SEMECE (95)
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA ATENDER DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA CONFORME PAGINA 27.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de fevereiro de 2019.

Luisa Fagundes de Almeida
Agente Administrativo

PMOPO
CONTADORIA
Fls: 30
Proc: 4499/18

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTADORIA GERAL

Da: Contadoria

Para: Sistema de Controle Interno

Em análise e verificação ao Processo 4499/2018 referente alteração dispositivos da Lei 2380 de 11 de Agosto de 2017, com as devidas justificativas da SEMECE, essa Contadoria vem explanar como segue:

Considerando a justificativa do Ordenador de Despesa, onde o Gestor enfatiza que não haverá aumento de despesa, haverá apenas remanejamento entre as fichas de despesa, conforme consta fls 26, esse setor não vê óbice uma vez que é de responsabilidade do Gestor planejar as ações que serão executadas.

Carmelinda T Silva
Cadastro 4459/8

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 31
4499/18
OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4499/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 12/02/2019 15:40:37
Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)
Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

Segue processo para Parecer do Contorle Interno coforme solicitação às fls. 27.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de fevereiro de 2019.

Carmelinda Terezinha da Silva
CAD.Nº 4459-8

32
4499/18

Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Processo: 04499/2018

Interessado: SEMED.

Assunto: Alteração dispositivos da Lei nº2397/17 PAE

Data: 13/02/2019

Destino: Procuradoria Jurídica

Segue Processo 4499/2018, onde observamos que na folha 19 a contabilidade informa que os gastos com o FUNDEB EM 10/2018 estava em 104,22 e que anualmente tem o aumento do piso salarial dos professores que se dá na referida fonte de recursos.

Na folha 20 o ordenador de despesa da SEMED nos informa redução de 225 alunos conforme censo.

Na folha 22 este controle interno emite parecer pela não viabilidade do projeto antes que seja verificado o novo piso salarial dos professores.

Na folha 25, a procuradoria jurídica, tendo em vista o parecer contrário da contabilidade e do controle interno devolve a secretaria.

Movimentação do referido processo em 2018.

Em 2019 na folha 27 o ordenador de despesa da SEMED solicita reanálise do pleito.

A manifestação da contabilidade na folha 30 é que: considerando a justificativa do ordenador de despesa, onde o gestor enfatiza que não haverá aumento de despesa e apenas remanejamento entre as fichas, e que o setor de contabilidade não vê óbice vês que é de responsabilidade do gestor planejar as ações.

Este Controle Interno cabe alertar que a Receita no Orçamento é estimada e a Despesa é fixada, alerta ainda que conforme acima mencionado há previsão de aumento de despesa.

Consideremos a posição da Contabilidade vês que é parte integrante do Sistema de Controle, e que estamos em um novo Exercício e um novo Orçamento conforme Lei 2568 de 19/12/2018, LOA para o Exercício de 2019.

Encaminhamos o processo a Procuradoria Jurídica para manifestação quanto a alteração da Lei.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

PROCESSO N.4499/2018
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMECE
DATA: 06/03/2019

Veio os autos para elaboração de Projeto de Lei alterando a Lei n.2397/2017, nos termos da Minuta em anexo, de que trata do Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE.

Considerando que a Pasta as fls.04, juntou a Minuta, e após esta PJ solicitou análise contábil bem como análise do SCI, e que a SEMECE apresentasse Declaração de Adequação Orçamentária.

Considerando que após a juntada de todos os documentos solicitado veio os autos com novo pedido de reanálise pelo Assessor Especial as fls 27, bem como nova Minuta de forma diversa da primeira.

Desta forma solicito que a Pasta esclareça qual a Minuta atende as suas necessidades, após, retorna a PJ para elaboração.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4499/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 07/03/2019 08:23:50
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: SEMECE (95)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FOLHA Nº 33, PARA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 7 de março de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMECE
FLS 35
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – SEMECE

DESPACHO :

DA : SEMECE
PARA : PROCURADORIA JURIDICA

ASSUNTO : EXCLARECIMENTO

EM, 08 de março de 2019

A SEMECE, Declara para fins de continuidade do Processo em tela, que a minuta constante da página 28, atende as necessidades da Secretaria. (cópia anexa)

Atenciosamente,

Paulo Fernandes Bigalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesa
Port. 11760 e Port. 11761 de 09/05/17

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL SEMECE FSL 36 OURO PRETO DO OESTE

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2397 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º DA LEI 2380 DE 14 DE AGOSTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIODE OURO PRETO DO OESTE, FAZ SABER QUE A CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei 2397de 09 de outubro de 2017, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, autorizando o Poder executivo a proceder em caráter facultativo a transferência automática de recursos financeiros vinculados ao Programa, em favor das unidades executoras, Conselhos Escolares – CEE`s, instituídos nas escolas do sistema Municipal de Ensino- SME, nas zonas urbana e rural, ao custo/aluno/mês, no valor de R$10,00 (dez Reais), para cada aluno matriculado.

Art. 2º - O artigo 8º fica acrescido do Inciso XXI.

Art. 8º ...

XXI - Serviços previstos no programa de voluntariado do município de Ouro Preto do Oeste – RO;

Art. 3º - O Artigo 9º passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O município poderá efetuar repasses especiais para atender demandas emergenciais e/ou específicas tais como: destelhamento, construção de fossas sépticas e sumidouros, construção e implementação de instrumentos de acessibilidade, quedas de muro, pequenas salas para outros ambientes escolares, play-growds, bem como despesas do Programa de Voluntários do Município;

Parágrafo único - Os repasses especiais serão efetuados nos termos dos Planos de Trabalho, devidamente justificados e conforme as condições orçamentárias da SEMECE.

Art. 4º - Os Incisos I e II do Art. 11, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º ...

I – manutenção do Ensino Fundamental – 12.361.0006.2026.0000

II – manutenção da Educação Infantil – 12.365.0007. 2028.0000

Art. 5º - Esta ei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste – RO,..... de março de 2019.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SEMECE FLS. 37

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-4499/2018
Interessado: SEMECE (11)
Assunto....: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI (1173)

Data.....: 08/03/2019 12:24:15
Origem.....: SEMECE (95)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM ANEXO CONFFORME SOLICITADO FL.34.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de março de 2019.

SANDRA NEVES GOMES RIBEIRO
AGENTE ADMINISTATIVO

PARECER JURÍDICO N.121/2019

INTERESSADO: Câmara Legislativa Municipal
ASSUNTO: Projeto de Lei Alterando a Lei do PAE-SEMECE
PROCESSO N.: 449/2019

1- RELATÓRIO

Veio o processo com pedido de elaboração do referido Projeto de Lei altera dispositivo da Lei 2397 de 09 de outubro de 2017, que alterou o artigo 1º da Lei n. 2380 de 14 de agosto de 2017 e suas posteriores alterações.

O qual tem como objetivo o Programa de Agilização das Atividades Escolares – PAE, autorizando o Poder Executivo a proceder em caráter facultativo a transferência automática dos recursos financeiros vinculados ao Programa, em favor das unidades executoras, Conselhos Escolares – CEE's, instituídos nas escolas do Sistema Municipal de Ensino-SME, nas Zonas Urbana e Rural, a custo/aluno/mês, na base de R$ 10,00 (dez reais), para cada aluno/mês, matriculado no ano de 2019.

A propositura faz-se necessário a inclusão de nova ações no PAE, em virtude do aumento de demandas que ocorreram na Educação Básica, cujos processos licitatórios centralizados não têm dado conta de responder em tempo hábil, por questões diversas que o envolvem. Situações de pequenos valores orçamentários, como: destelhamentos, queda de muros, portões, construção de fossas, etc., poderão ser solucionados com maior rapidez se gerenciados pelos Conselhos Escolares.

Conforme a Justificativa da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SEMECE, autos de n.449/2019, bem como, manifestação do SCI e Contabilidade.A questão orçamentária para implementação da Lei se resolverá dentro do Orçamento da SEMECE, pois todas as ações estão nele contempladas, cabendo apenas o remanejamento para a rubrica pertinente.

Esclarecemos, outrossim, que o município de Ouro Preto do Oeste é um dos pioneiros nessa proposta que é um item importante na Gestão Democrática da Escola, esse Programa é executado com sucesso pela Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, e pela maioria dos municípios de Rondônia.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

2- CONCLUSÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração

constante no referido Projeto. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Esta Procuradoria opina pela instituição ao Projeto de Lei em epígrafe, desde que seja obedecido os princípios basiladores da Administração Pública Municipal.

É o Parecer, s.m.j.

ROBISLETE DE J. BARROS
Procuradora Jurídica-Port.11572-17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 14/03/2019.

DESPACHO

SEGUE PROCESSO COM O PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO.

KELLE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS
ASS. EXEC. DA PROCURADORIA JURIDICA
PORT. 11570/2017